

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª
REGIÃO - CREF3/SC

Resolução nº 0137/2017/CREF3/SC.

Dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - **CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece a forma de cobrança das anuidades;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física por meio da Resolução CONFEF nº 339/2017 definiu o valor da anuidade para o exercício de 2018 e delegou aos CREFs a competência para, dentro dos limites ali estabelecidos, conceder desconto;

CONSIDERANDO que o inciso V, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades;

CONSIDERANDO que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 28 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a anuidade para o exercício de 2018 de Pessoa Física, com vencimento a partir de 1º de agosto, em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

Art. 2º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2018 das Pessoas Físicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2017, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - de uma só vez, à vista, com desconto de 58,44% (cinquenta e oito virgula quarenta e quatro por cento), resultando no valor de R\$ 250,64 (duzentos e cinquenta e seis e quatro centavos), até o dia 31 de março de 2018;

II - de uma só vez à vista com desconto de 40% (quarenta por cento), resultando no valor de R\$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), do dia 1º de abril de 2018 até 31 de maio de 2018.

III - de uma só vez à vista com desconto de 30% (trinta por cento), resultando no valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos), do dia 1º de junho de 2018 até 31 de julho de 2018.

Parágrafo único - Sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art.1º.

Art. 3º - Fixar em R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) o valor da anuidade para o exercício de 2018, a ser paga pelas Pessoas Jurídicas, com vencimento a partir de 1º de agosto de 2018.

Art. 4º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2018 das Pessoas Jurídicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2017, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - À pessoa jurídica serão concedidos descontos a serem aplicados conforme a quantidade de Profissionais de Educação Física inscritos no respectivo quadro técnico, em conformidade com a legislação vigente de acordo com a área da intervenção profissional e ainda em virtude da data de pagamento antecipado, conforme a tabela abaixo:

Quantidade de profissionais	% de desconto	Pagamento até 31/03/2018	% de desconto	Pagamento até 31/05/2018	% de desconto	Pagamento até 31/07/2018
Até 03	70,00%	R\$447,12	60%	R\$596,16	50%	R\$745,20
De 04 a 06	64,22%	R\$533,27	50%	R\$745,20	40%	R\$894,24
07 ou mais	58,44%	R\$619,41	40%	R\$894,24	30%	R\$1.043,28

Parágrafo segundo - Sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art. 3º.

Parágrafo terceiro – Para a concessão dos descontos, a pessoa jurídica deverá encaminhar o quadro técnico atualizado até o dia 15 de dezembro do 2017 e o desconto somente será deferido após a análise do setor técnico.

Parágrafo quarto – Caso a pessoa jurídica não encaminhe o quadro técnico atualizado até o dia 15 de dezembro de 2017 ou ocorra o indeferimento, a anuidade será calculada sobre a última atualização do quadro técnico registrada no CREF3/SC.

Parágrafo quinto – Caso seja constatado pelo CREF3/SC que o quadro técnico informado pelo representante da pessoa jurídica contenha omissão ou simulação dolosa de dados, será encaminhada denúncia ao Ministério Público para apuração.

Parágrafo sexto – Em razão do disposto no Art. 6º desta Resolução, não serão alcançadas pela política de desconto deste artigo as Associações e Federações sem Fins Lucrativos.

Parágrafo sétimo – Os Micro Empreendedores Individuais – MEI ficam isentos do pagamento da anuidade conforme Lei Complementar Nacional nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional), Lei Complementar 128/2008 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional de nº 94/2011 e nº 111/2013, sendo que a isenção é devida apenas a pessoa jurídica, não alcançando a pessoa física.

Art. 5º - O pagamento da anuidade deverá ser quitado somente através de Boleto Bancário emitido pelo CREF3/SC, que será enviado pelo correio, e estará disponível na página do CREF3/SC www.crefsc.org.br em serviços online.

Parágrafo Único - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou da Pessoa Jurídica solicitar junto ao CREF3/SC o seu Boleto, caso não o receba por correio ou não consiga gerá-lo na página eletrônica do CREF3/SC.

Art. 6º - Farão *jus* a um desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o valor da anuidade, resultando em um valor de R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), as associações e federações quando estas tiverem finalidade desportiva ou de atividade física, devendo ser Pessoa Jurídica de fins não econômicos, conforme definido no art. 53 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro - Para se beneficiar do previsto neste artigo a entidade, que já deverá estar registrada no CREF3/SC, deverá requerer, através de seu representante legal, o benefício até o dia 1º de março de 2018, juntando em seu pedido toda documentação pertinente.

Parágrafo segundo - Para a concessão do benefício previsto neste artigo, a entidade beneficiária terá o prazo de 15 (quinze) dias após o deferimento para efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de perda do benefício e aplicação dos valores integrais previstos no art. 3º.

Parágrafo terceiro - O desconto previsto neste artigo será aplicado sobre o valor previsto no art. 3º desta Resolução e não será cumulativo com outros descontos, valendo enquanto a pessoa jurídica estiver registrada e não possuir fins econômicos.

Parágrafo quarto – Caso a pessoa jurídica altere seus estatuto para fins econômicos, deverá comunicar o Conselho imediatamente enviando o novo estatuto, devendo efetuar o pagamento das anuidades de acordo com o previsto no Art. 3º.

Parágrafo quinto – Caso o Conselho tenha conhecimento da alteração estatutária não comunicada, fará a cobrança das anuidades referentes ao período não informado.

Parágrafo sexto – Caso não haja o requerimento do desconto previsto no caput deste artigo pelas associações e federações sem finalidade econômica, o valor da anuidade será calculado de acordo com o quadro técnico informado, obedecendo assim as regras estabelecidas no Art. 4º desta Resolução.

Art. 7º - Aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2018, será cobrado o valor total da anuidade prevista nos arts. 1º e 3º desta Resolução, respectivamente, proporcional aos meses restantes do ano, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que se efetivou o pedido de registro.

Art. 8º - Aos acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que concluírem o curso durante o ano de 2018, e que requererem o registro perante o CREF3/SC até 31 de dezembro de 2018, considerando a data da postagem, farão jus a um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor originário da anuidade de 2018, resultando em um valor de R\$ 120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavos), proporcional aos meses restantes do ano, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que se efetivou o pedido de registro.

Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade.

Art. 9º - Às Pessoas Jurídicas constituídas no ano de 2018, fato que deverá ser devidamente comprovado através do contrato social, que requererem o registro no CREF3/SC no ano de 2018, farão jus a um desconto de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único – O desconto previsto no *caput* deste artigo não é cumulável com o desconto do Art. 4º e Art. 6º desta Resolução.

Art. 10º - Os pedidos de baixa de registro que forem postados ou entregues ao CREF3/SC até 31 de março de 2018 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2018 e os que forem postados ou entregues após 31 de março de 2018 terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa.

Art. 11º - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFED/CREFs e que não tenham débitos com

o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF3/SC até o dia 31 de julho de 2018.

Art. 12º - Os débitos vencidos de anuidades anteriores poderão ser parcelados de acordo com a Resolução nº 098/2015/CREF3/SC .

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof. Irineu Wolney Furtado

Presidente

CREF 003767-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União - Seção I - Nº 210, Pág. 112, quarta-feira, 01 de novembro de 2017